



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Araguaçu**  
**ADM 2017-2020**



**CONTRATO ADM Nº 044/2018.**

*Termo de Contrato celebrado entre o Município de Araguaçu e Matheus Martins Cabral para prestação de serviços Cadista – AutoCAD.*

**Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Raul de Jesus Lima nº 8, centro, inscrita no **CNPJ sob nº 02.391.407/0001-12**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada legalmente por seu Prefeito, o Sr. **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, brasileiro, divorciado, RG 17.383.926 SSP/SP e CPF 011.431.808-52, e como **CONTRATADO** o Sr. **MATHEUS MARTINS CABRAL**, brasileiro, solteiro, **Cadista** CPF(MF) nº 037.809.501-38, RG nº 882.151 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Joaquim Aires N 3112, Setor Humarama - Vila Nova - Porto Nacional-TO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos Profissional com capacidade técnica para executar plantas e desenhos detalhados de edifícios e outros projetos de arquitetura e projetos complementares, orientado pelo arquiteto ou o engenheiro, baseando-se nas características do projeto original e utilizando instrumentos e materiais de desenho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os referidos serviços devem estar de acordo com as condições e características contidas conforme lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 com suas posteriores alterações, bem como com a proposta da CONTRATADA (O) e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato abrange as tarefas descritas no objeto constante da Cláusula Primeira e será efetuado na sede do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para a execução dos serviços será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) entendido este valor e como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da funcional programática: 0010.0028.04.122.0052.2010 - 3.3.90.36

*Matheus M. Cabral*

*H.*



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, poderão ser recompostos, tendo em vista o equilíbrio contratual. Essa recomposição será feita em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

a) O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal emitida pela Agência de Rendas Municipal.

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

a) O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias do dia 10 de maio a 10 de junho de 2018 regida nos termos da Lei Federal 8.666/93, ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57.

b) O início dos serviços se dará após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS**

##### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Prestar todas as informações necessárias a CONTRATADA (O) para a perfeita entrega dos itens descritos no objeto deste contrato, bem como efetuar sua fiscalização indicando um fiscal para acompanhar a execução dos serviços nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA (O) no prazo estipulado;

c) As despesas com hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

##### **I - DOS DIREITOS DA CONTRATADO**

Constituem direitos da CONTRATADO, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas no valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE reconhece os direitos do CONTRATADO (O) em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATADO (A), nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) judicialmente, nos termos da legislação;

c) por motivo de Interesse Público ou economia aos cofres públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATADO, na forma que o mesmo determinar.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Prefeitura Municipal de Araguaçu**  
**ADM 2017-2020**



**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do presente CONTRATO será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua execução encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA(O) se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por verbal ou escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas de 2% (dois por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município;

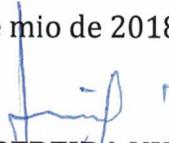
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu - TO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

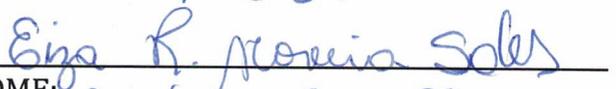
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araguaçu-TO, 10 de maio de 2018.

  
**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
**Sr. MATHEUS MARTINS CABRAL**  
CPF: 037.809.501.-38  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1)   
NOME: Elyana Alves Teixeira  
CPF: 759746811-34
- 2)   
NOME: Eiza R. Moreira Sales  
CPF: 951.272.591-68